



LEI Nº 858, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2018

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 57.500.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 57.500.000,00, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 49.826.000,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.674.000,00, onde:
 - a) R\$ 6.854.000,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 820.000,00 compreende receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada



no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I	- RECEITAS CORRENTES (i-j=I)	<u>R\$ 46.302.000,00</u>
	a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.016.000,00
	b) Receita de Contribuições	R\$ 692.000,00
	c) Receita Patrimonial	R\$ 306.000,00
	d) Receita Agropecuária	R\$ 0,00
	e) Receita Industrial	R\$ 0,00
	f) Receita de Serviços	R\$ 40.000,00
	g) Transferências Correntes	R\$ 47.860.250,00
	h) Outras Receitas Correntes	R\$ 57.000,00
	i) Total das Receitas Correntes	<u>R\$ 50.971.250,00</u>
	j) Deduções Legais de Receitas	R\$ 4.669.250,00
II	- RECEITA DE CAPITAL	<u>R\$ 11.198.000,00</u>
	a) Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
	b) Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
	c) Transferências de Capital	R\$ 6.148.000,00
	d) Outras Receitas de Capital	<u>R\$ 0,00</u>
III	- TOTAL DAS RECEITAS (I + II)	<u>R\$ 57.500.000,00</u>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 57.500.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 43.654.427,50;
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 13.845.572,50:
 - a) R\$ 11.114.572,50 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 2.731.000,00 são despesas com assistência social.



Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º R\$ 6.171.572,50 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo de Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I	- DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.433.000,00
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.594.000,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 134.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R\$ 20.705.000,00
II	- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.677.900,00
a)	Investimentos	R\$ 13.844.900,00
b)	Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00
c)	Amortização de Dívida	R\$ 733.000,00
III	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.389.100,00
IV	- TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	R\$ 57.500.000,00

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares



Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas as margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.

Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas com efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.



ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERTENTES

Av. Rio Branco, 0 - Centro - 55.770-000 - Vertentes/ PE
CNPJ: 10.296.887/0001-60

Chave de Autenticação Digital
1838-1444-415

Página
1 / 1



Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2018

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.016.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	20.544.000,00
Receita de Contribuições	692.000,00	Juros e Encargos da Dívida	14.000,00
Receita Patrimonial	306.000,00	Outras Despesas Correntes	20.755.000,00
Receita de Serviços	40.000,00		
Transferências Correntes	47.860.250,00		
Outras Receitas Correntes	57.000,00		
Total das Receitas Correntes	50.971.250,00	Total de Despesas Correntes	41.433.000,00
Dedução	-4.669.250,00		
Déficit		Superávit	4.869.000,00
Total	46.302.000,00	Total	46.302.000,00
Superávit do Orçamento	4.869.000,00	Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operação de Crédito	5.000.000,00	Investimentos	13.854.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	Inversões Financeiras	100.000,00
Transferência de Capital	6.148.000,00	Amortização da Dívida	733.000,00
Total das Receitas de Capital	11.198.000,00	Total de Despesas de Capital	14.677.000,00
Déficit		Superávit	1.389.100,00
Total	16.067.000,00	Total	16.067.000,00
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Déficit		Superávit	
Total		Total	
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Déficit		Superávit	
Total		Total	
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Total das Transferências Financeiras		Total das Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
Total		Total	
TOTAL GERAL	57.500.000,00	TOTAL GERAL	57.500.000,00

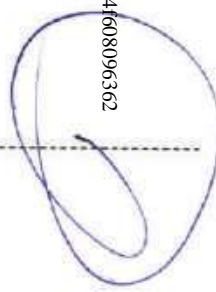
Resumo

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	46.302.000,00	Despesas Correntes	41.433.000,00
Receitas de Capital	11.198.000,00	Despesas de Capital	14.677.900,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Transferências Financeiras		Reserva de Contingência	1.389.100,00
Déficit		Superávit	
TOTAL GERAL	57.500.000,00	TOTAL GERAL	57.500.000,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Vertentes, Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

LDA

Documento Assinado Digitalmente por: ROMULO LEAL FERREIRA
Assessoria: http://www.verteentes.pe.gov.br/cpp/vi/validar_documento.asp?documento=689390f6-b048-4235-b8a8-e4f6080996362





Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: https://receita.faz.gov.br/epi/validador/validador_documento_68929046-6048-4235-b8a8-446080969362



MUNICÍPIO DE VERTENTES
ORÇAMENTO 2018
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita (definida pela Portaria STN nº 02 de 22 de dezembro de 2018 (MCS/P 7 Sete)) e Nota Técnica STN nº 01, de 10 de janeiro de 2017 e nº 07 de 12 de junho de 2017).

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.00.00.0	RECEITAS CORRENTES	
1.1.00.00.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.209, de 20 de maio de 1962; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.929, de 20 de maio de 1962; Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 81 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.00.00.0	IMPOSTOS	Constituição Federal, art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I e II.
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 158, Decreto nº 3.700, de 29 de março de 1999.
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 158, Decreto nº 3.700, de 29 de março de 1999.
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 158, Decreto nº 3.700, de 29 de março de 1999.
1.1.1.00.0.0	IRRF OUTROS RENDIMENTOS	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I e II.
1.1.1.00.0.0	IRRF OUTROS RENDIMENTOS	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 158, Decreto nº 3.700, de 29 de março de 1999.
1.1.1.00.0.0	IRRF PESSOA JURÍDICA	Constituição Federal (CF), art. 153, III e Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 158, Decreto nº 3.700, de 29 de março de 1999.
1.1.1.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	Portaria Interministerial S/TN/DF nº 020/18.
1.1.1.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. SOB. A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/A PROP. PRE. E TERRIT. URB. - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 32 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/ TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/ TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/ TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/ TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.00.0.0	IMP. S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I, Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 35 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.00.00.0	TAXAS	
1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir.
1.2.1.00.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE LICENÇA PARA FULC. DE ESTAB. COM., IND. E PRES. DE SERV.	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE APROVAÇÃO E DEPÓSITO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE FUNÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE APROVAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE APROVAÇÃO E IMPLANTAMENTO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE PREVENÇÃO DE RISCO DE LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE SERVIÇOS CAOSIASTRAS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE CEMITÉRIO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	OUTRAS TAXAS EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TUL - TAXA DE LICENÇA DE POLÍCIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.1.00.0.0	TAXA FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 79 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 79 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 79 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - AUTARQUIA	Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 79 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - PREFEITURA	Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 (CTN), art. 79 e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA	
1.3.00.00.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚB. NA CIDADE	Portaria Interministerial S/TN/DF nº 020/18.
1.3.00.00.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚB. NA CIDADE	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	CON. DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso II; Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), art. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES	
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir.
1.2.00.00.0	CON. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CON. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PESSOAL CEXEIO	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 do 203. Legislação previdenciária local.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Constituição Federal, art. 149-A.
1.2.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149-A.



1.8.1.0.1.1.28	SERV. COLETA, TRANSP. TRAT. DEST. FINAL ESGOTO	Constituição Federal, art. 170; Lei nº 4.350, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica;
1.8.1.0.1.1.28	SERV. DE ADAPTAÇÃO DE MÓDULOS	Constituição Federal, art. 170; Lei nº 4.350, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica;
1.8.1.0.1.1.27	SERV. PREPAR. TERRA EM PROJ. PARTICULARES	Constituição Federal, art. 170; Lei nº 4.350, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica;
1.8.1.0.1.1.26	SERV. DE CIMENTO	Constituição Federal, art. 170; Lei nº 4.350, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica;
1.8.1.0.1.1.25	SERV. DE RECLAMAMENTO DE ÁGUA	Constituição Federal, art. 170; Lei nº 4.350, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica;
1.8.1.0.1.1.06	OUTROS SERVIÇOS	Constituição Federal, art. 170; Lei nº 4.350, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º; Legislação Específica;
1.7.0.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir
1.7.1.0.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNÃO E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir
1.7.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNÃO - ESPECÍFICA EM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir
1.7.1.8.01.0.0	PART. CONTRAÇÃO NA RECEITA DA UNÃO	Constituição Federal, art. 159; Portaria Interministerial S/MS/S/DF nº 5/2015
1.7.1.8.01.0.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍ - COTA MENSAL	Art. 156 da CF
1.7.1.8.01.0.2	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 156 da CF
8.1.7.1.8.01.0.2.1	DEBUIÇÃO COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 156 da CF
1.7.1.8.01.0.3	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	Art. 156 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.01.0.4	COTA-PARTE DO FPM - 1% ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir
1.7.1.8.01.0.5	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	Art. 156 da CF, alínea "c"
1.7.1.8.01.0.6	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos e seguir
1.7.1.8.01.0.7	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Art. 156 da CF
1.7.1.8.01.0.8	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 156 da CF
8.1.7.1.8.01.0.8.1	DEBUIÇÃO COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 156 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.02.0.0	TRANSF. DA DCM - FIM PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.8.02.0.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS PEDREGOS	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.8.02.0.2	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.8.02.0.3	COTA-PARTE ROYALTES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LBI Nº 7.900/96	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.900/96
1.7.1.8.02.0.4	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	Lei nº 8.476/07
1.7.1.8.02.0.5	OUTRAS TRANS. DE C/P FINAN. EXP. REC. NAT.	Legislação Específica
1.7.1.8.03.0.0	TRANSF. DE REC. S/US - REFINANÇAS FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.0.1	TRANSF. DE REC. S/US - REFINANÇAS FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.0.2	TRANSF. DE REC. S/US - REFINANÇAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01	ATENÇÃO BÁSICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.01	PILO ATENÇÃO BÁSICA (PAR FIM)	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.02	SUADE DA FAMÍLIA - SF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.04	SUADE BUCAL - SB	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.05	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.06	INCENTIVO ATENÇÃO À SAÚDE - SISTEMA REMITENCIÁRIO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.07	INCENTIVO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.08	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.09	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.10	INÍCIOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.11	IMPLANT. POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.12	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.01.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.01	FEIO FINANCIÁRIO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.02	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.03	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.04	CAAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.05	CEMEST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.06	CEMAC - CENTRO NACIONAL REGULADOR DE ALTA COMPLEXIDADE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.07	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.08	TRANSPLANTE - CORNIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.09	TRANSPL. S/N	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.10	TRANSPLANTE - RÍDIO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.11	TRANSPLANTE - PULMÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.12	TRANSPLANTE - CORAÇÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.13	TRANSPLANTE - OUTROS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.14	FEIO MUNICIPAL MELHOR EM CASA - MAC	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.02.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.03.01	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.03.02	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.03.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.04	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.04.01	COMP. BÁSICO DA ASSIST. FARMACÉUTICA FIXO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.04.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.05	GESTÃO DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.05.02	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.05.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.06	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.06.01	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
1.7.1.8.03.1.1.06.99	DEMÁS PROGRAMAS - FUNDO A FUNDO	Legislação Específica
1.7.1.8.04.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	Art. 198 e 204 da CF/Lei nº 8.742/03
1.7.1.8.04.0.1	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.01	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.01.01	PILO BÁSICO VARIÁVEL - SOFV	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.01.02	PILO BÁSICO FIXO - PBF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.01.03	BPC NA ESCOLA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.01.04	ACESSUÁRIAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.02	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.02.01	PILO FIM DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAER	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.02.02	PILO DE ALTA COMPLEXIDADE	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.02.03	AÇÕES ESTRATÉGICAS - PEI	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.03.01	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S/US	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.03.02	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO RIO SF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.0.1.03.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.05.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESEN. DA EDUCAÇÃO - FNDE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.2	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PODE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.3	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO FNAS	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.4	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO FNATE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.5	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO FNAS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.6	FNDE ENSINO FUNDAMENTAL	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.7	FNDE INF. ESCOLA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.8	FNDE IJA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.0.9	FNDE CRECHE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.1.0	MAS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL E QUILÔMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.1.1	FNDE QUILÔMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.1.2	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.1.3	OUTRAS TRANSF. DO FNDE	Legislação Específica
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICM - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Art. 156, IV da CF; Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
1.7.1.8.06.0.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICM - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	Art. 156, IV da CF; Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
1.7.1.8.06.0.2	TRANSF. FINANCEIRA DO ICM - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 156, IV da CF; Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
8.1.7.1.8.06.0.2.1	DEBUIÇÃO TRANSF. FINANCEIRA DO ICM - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 156, IV da CF; Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNÃO E DE SUAS ENTIDADES	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.1	TRANSF. DE CONV. DA UNÃO PARA O SUS	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.2	TRANSF. CONV. UNÃO DEST. PRIS EDUCAÇÃO	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.3	TRANSF. CONV. UNÃO DEST. PRIS ASS. SOCIAL	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.4	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNÃO	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.5	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNÃO - PRINCIPAL	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.6	TRANSF. DE CONV. DA UNÃO - FUNDECA	Art. 156 da CF
1.7.1.8.10.0.7	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNÃO - PREFEITURA	Art. 156 da CF
1.7.1.8.09.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNÃO	Legislação Específica
1.7.1.8.09.0.1	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DAS EXPORTAÇÕES - FEX	Legislação Específica
1.7.1.8.09.0.2	AFIN - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	Legislação Específica



1.9.1.0.01.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 95, da Lei nº 8.009/90, combinada com as Leis nº 9.172, 9.500 e 9.520, que regulamentam o art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, instituem normas gerais para lotações e comarcas de Administração Pública e de outras jurisdições; Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, atual no 6.276 de 11 de dezembro de 1978, Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1956, Decreto nº 8.821, de 20 de março de 1968, Lei nº 10.233, de 9 de junho de 2001, art. 17, inciso V, Decreto Lei nº 2.059 de 19 de agosto de 1960/Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, Lei nº 8.900 de 30 de janeiro de 1995, Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, atual no 6.276, de 11 de dezembro de 1978, Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 20, inciso V); art. 25, inciso II; art. 31, inciso I; Decreto Lei nº 13.204, de 2 de junho de 1956 (Art. 34, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII); Lei nº 8.202, de 11 de janeiro de 1993, Art. 11, Lei Delegada nº 4, de 28 de setembro 1962, Lei nº 10.001, de 25 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 1959, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1996/Lei nº 9.014/2000 Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Decreto nº 57.034, de 20 de janeiro de 1960, Lei nº 4.737, de 18 de junho de 1965; atual no 9.096, de 19 de setembro de 1995, Lei nº 8.918, de 19 de agosto de 1995; Decreto nº 95.715, de 10 de dezembro de 1981, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1996/Lei nº 9.014/2000 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 9.478, de 8 de agosto de 1997, art. 15, inciso V, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997/Decreto nº 2.313, de 3 de junho de 1998/Decreto nº 3.306, de 30 de janeiro de 2003; atual no 11.705, de 19 de junho de 2009, Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, Lei nº 9.762, de 20 de janeiro de 1999, Lei nº 9.003, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 9.646, de 26 de abril de 2000, atual nº
1.9.1.0.04.1	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE OUTROS DIREITOS ESPECÍFICOS - PRINCIPAL	Lei nº 7.047, de 24 de julho de 1965, arts. 11 e 12, Lei nº 7.953, de 24 de outubro de 1965; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.0.06.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	Lei nº 10.466, de 10 de janeiro de 2002 - Código Tributário Municipal (CTM)
1.9.2.0.00.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESARCIMENTOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
1.9.2.1.00.0	INDENIZAÇÕES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
1.9.2.1.01.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, atual no 5.959, de 11 de janeiro de 1972
1.9.2.1.01.1	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, atual no 5.959, de 11 de janeiro de 1972
1.9.2.1.01.2	IND. POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES (PM)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.02	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FMS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.03	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FMAE)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.04	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FUNDECA)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.06	OUTRAS INDENIZAÇÕES (RPPS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0	RESTITUIÇÕES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
1.9.2.2.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 49-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 9.090, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.2.2.00.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 49-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 9.090, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.2.2.00.1.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES (PM)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 49-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 9.090, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.2.2.00.1.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMS)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 49-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 9.090, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.2.2.00.1.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMAE)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 49-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 9.090, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.2.2.00.1.04	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FUNDECA)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 49-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 9.090, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrência de auditorias.
1.9.9.0.00.0	DEMAS RECEITAS COMPLEMENTARES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
1.9.9.0.01.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2000; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2000; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2000; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1.02	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2000; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.05.0	COMPENS. FINANC. ENTRE REG. GERAL E REGIME PRÓPRIO PREVID.	Art. 40, da Constituição Federal Lei nº 7.960, de 5 de maio de 1999; Lei nº 8.783, de 28 de janeiro de 1995; Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999; atualizado no 3.217, de 23 de outubro de 1999.
1.9.9.0.05.1	COMPENS. FINANC. ENTRE REG. GERAL E REGIME PRÓPRIO PREVID.	Art. 40, da Constituição Federal Lei nº 7.960, de 5 de maio de 1999; Lei nº 8.783, de 28 de janeiro de 1995; Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999; atualizado no 3.217, de 23 de outubro de 1999.
1.9.9.0.09.1	OUTRAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Legislação Específica
1.9.9.0.12.0	SUC. LEG. PELA UN. EM DIVIDA ATIVA E REC. DE ÔNUS DE SUC.	CTM
1.9.9.0.12.1	ENCARGOS LEGAIS PELA INSERÇÃO EM DIVIDA ATIVA - PRINCIPAL	CTM
1.9.9.0.99.0	OUTRAS RECEITAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
1.9.9.0.99.0.01	OUTRAS RECEITAS - RPPS	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.02	OUTRAS RECEITAS - RPPS	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.06	OUTRAS RECEITAS - PM	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.07	OUTRAS RECEITAS - FMAE	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.08	OUTRAS RECEITAS - FUNDECA	Legislação Específica
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	Lei nº 4.300, de 17 de março de 1964, § 1º do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.839, de 20 de maio de 1968.
2.1.0.00.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.00.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.00.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.06.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.06.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.00.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/MUNICÍPIOS	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.1	OP. DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.2	OP. DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.3	OP. DE CRÉDITO INTERNAS PR PROJ. DE MODER. DA ADM. PÚBLICA - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.4	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.2.0.0.00.0	ALIEÇÃO DE BENS	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.00.0	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.0	ALIEÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.1	ALIEÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.1	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.00.0	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.00.1	ALIEÇÃO DE BENS MÓVEIS - PRINCIPAL	Art. 17 e 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 90.656, de 30 de outubro de 1990.
2.4.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Art. 10 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de outubro de 2000; Decreto nº 8.770, de 25 de julho de 2007.
2.4.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	Art. 10 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de outubro de 2000; Decreto nº 8.770, de 25 de julho de 2007.
2.4.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	Art. 10 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de outubro de 2000; Decreto nº 8.770, de 25 de julho de 2007.
2.4.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
2.4.1.0.00.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Art. 198 do CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012
2.4.1.0.00.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Legislação Específica
2.4.1.8.10.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
2.4.1.8.10.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO PARA O SUS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicas e seguir.
2.4.1.8.10.2	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROJ. DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.3	TRANSF. CONV. DA UNIAO PROJ. EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.3	TRANSF. CONV. DA UNIAO PROJ. EDUCAÇÃO - ALIQUOTA	Lei nº 8.666/93



Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
 Acesse em: http://stc.cce.pe.gov.br/ppv/validarDoc.cfm?Codigo_documento=68939946-0048-4235-8368-044608006362

2.4.1.8.10.0.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROJ. DE SANEAMENTO BASICO	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.0.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROJ. DE SAN. BASICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.7.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROJ. DE INFRA-EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.7.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST. A PROJ. DE INFRA-EST. - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.9.1.01	TRAN CONV UN DEST A ASSISTENCIA SOCIAL	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.10.9.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	Lei nº 8.866/93
2.4.1.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
2.4.1.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Portaria Interministerial STN/SCF nº 20/2014
2.4.2.0.00.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.00.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.00.1.9	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
2.4.2.0.00.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DESTINADOS A PROJ. DE EDU. - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.0.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO D.F. E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
2.4.2.0.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.1.1	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS R/O SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.2.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.2.1.01	TRANSF. CONV. EST. DEST. A PROJ. DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.2.1.02	TRANSF. CONV. EST. DEST. A PROJ. DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.9.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PROJ. DE SANEAMENTO BÁSICO	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.9.1	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROJ. DE SANEA. BASICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.7.0	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROJ. DE INFRA-EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.7.1	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PROJ. DE INFRA. EM TRAN. - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
2.4.2.0.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.99.1.1.01	FUN - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Lei nº 8.866/93
2.4.2.0.99.1.1.99	DEMAS TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	Lei nº 8.866/93
2.9.0.0.00.0.0	DEMAS RECEITAS DE CAPITAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir
2.9.0.0.00.1.0	DEMAS RECEITAS DE CAPITAL	Legislação Específica
2.9.0.0.00.1.1	DEMAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORGANIZACIONAIS	Legislação Específica
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORGANIZACIONAIS	Legislação Específica
7.0.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORGANIZACIONAIS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - CAMARA	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.12	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.14	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO PM	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.15	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.1.16	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.2	CONT. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.2.02	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.3	CONTRIBUIÇÃO PARCELAMENTO RPPS - DIVIDA ATIVA - INTRAORGANIZACIONAL	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.3.01	CONTR. PREV. REGIME DE PARC. DE DÉBITOS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.3.02	CONTR. PREV. REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - FMAS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.3.03	CONTR. PREV. REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - AUTARQUIA	Legislação Específica
7.0.1.0.04.1.4	CONT. PAR. RPPS - DIVIDA ATIVA - INTRA - DIVIDA AT. - MUL. E JUR. - INTRA	Legislação Específica
7.0.1.0.04.2.0	CONT. DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.4.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.0.1.0.04.4.0.01	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica
7.2.1.0.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.0.01.1.0.01	CONT. PREVIDENCIÁRIA P/ AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	Legislação Específica
7.0.0.01.1.1	RECEITAS DECOR. DE APORTE PERIÓDICO P/ AMORT. DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica





MUNICÍPIO DE VERTENTES

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

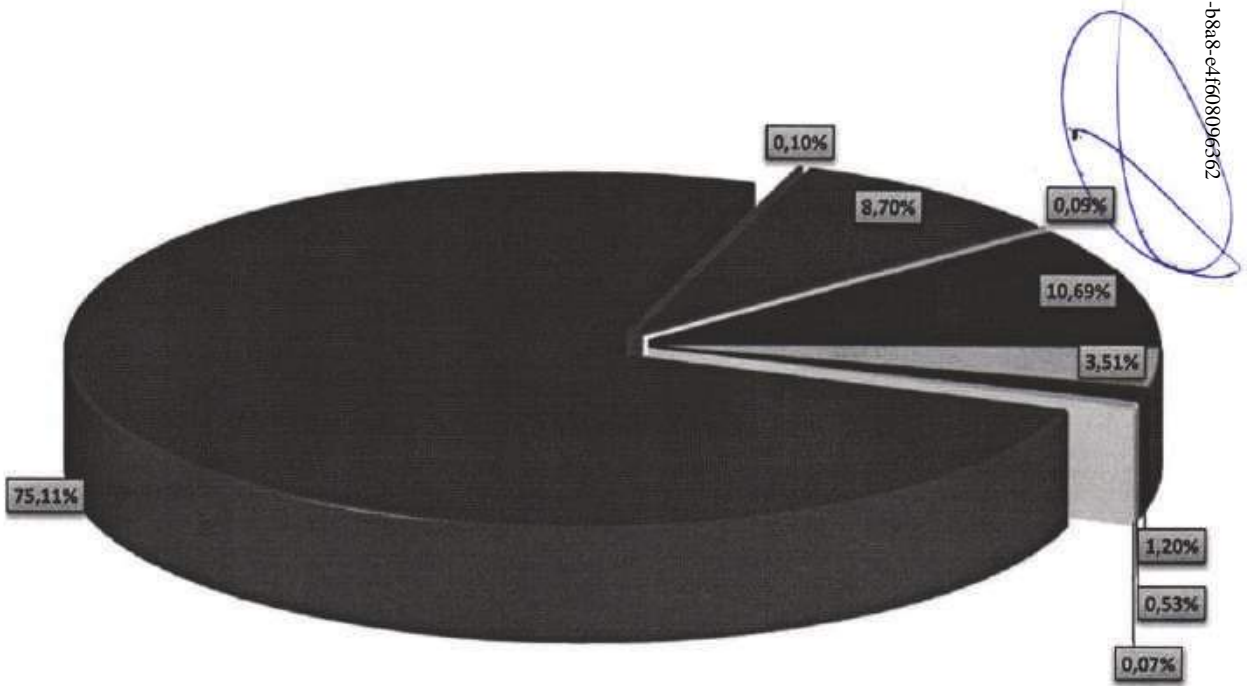
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	33.364.652,00	38.298.687,40	45.629.000,00	46.302.000,00
1100.00.00	Receita Tributária	1.058.837,07	1.272.855,62	1.468.000,00	2.016.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	309.864,08	606.864,62	684.000,00	692.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	798.128,29	672.602,85	258.000,00	306.000,00
	Aplicações financeiras	798.104,59	672.587,11	254.000,00	274.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	23,70	15,74	4.000,00	32.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	20.360,00	20.082,00	45.000,00	40.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	31.066.362,33	35.621.704,08	42.499.000,00	43.191.000,00
	Cota-Parte do FPM	15.367.709,18	17.842.646,78	20.742.500,00	20.182.250,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.110.350,76	4.554.333,40	6.633.400,00	6.239.000,00
	Outras Transferências Correntes	11.588.302,39	13.224.723,90	15.123.100,00	16.769.750,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	111.100,23	104.578,23	675.000,00	57.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	340.085,22	1.211.293,21	6.121.000,00	11.198.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	100.000,00	5.000.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	-	-	50.000,00	50.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	340.085,22	1.211.293,21	5.971.000,00	6.148.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
TOTAL GERAL		33.704.737,22	39.509.980,61	51.750.000,00	57.500.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROMEROLEAL FERREIRA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/eip/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:6883966-6048-4295-8808-e41608096562>



Representação Gráfica das Receitas por Origem

- | | |
|---|-----------------------------|
| ■ RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | ■ RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES |
| □ RECEITA PATRIMONIAL | □ RECEITA DE SERVIÇOS |
| ■ TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | ■ OUTRAS RECEITAS CORRENTES |
| ■ OPERAÇÕES DE CREDITO | □ ALIENAÇÃO DE BENS |
| ■ TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | |



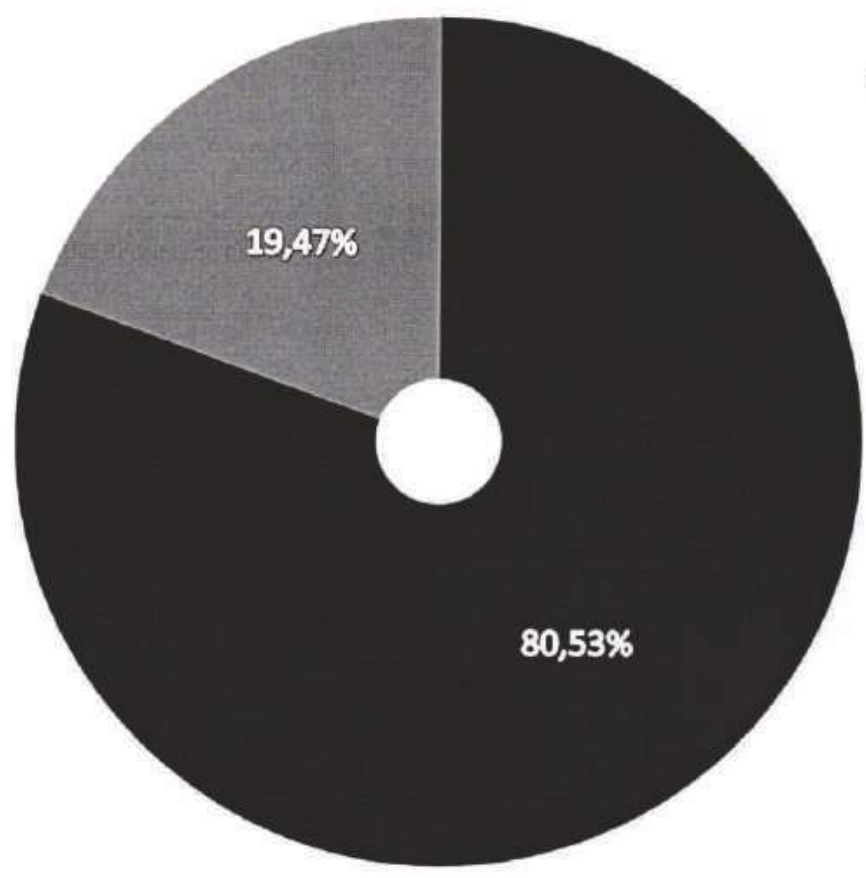


Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 689390f6-b048-4235-b8a8-e4f608096362



Composição da Receita Municipal

- Total das Receitas Correntes
- Total das Receitas de Capital

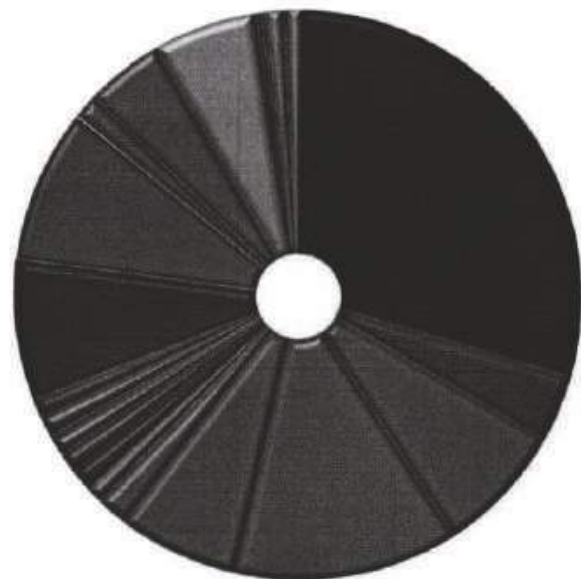


MUNICÍPIO DE VERTENTES
Relação das Fontes de Recursos
Orçamento 2018

Código	Id-Uso	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 - Recursos Próprios	16.897.712,50	29,39%
2	0.1.01	02 - Impostos e Transferências MDE	2.204.895,00	3,83%
3	0.1.02	03 - Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde	4.285.772,50	7,45%
4	0.1.18	04 - FUNDEB 60%	7.358.000,00	12,80%
5	0.1.19	05 - FUNDEB 40%	3.962.000,00	6,89%
6	0.1.18	06 - Complemento da União ao FUNDEB 60%	1.023.100,00	1,78%
7	0.1.19	07 - Complemento da União ao FUNDEB 40%	550.900,00	0,96%
8	0.1.35	09 - Recursos Transferidos pelo FNAS	730.000,00	1,27%
9	0.1.36	10 - Salário Educação	650.000,00	1,13%
10	0.1.37	11 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola	20.200,00	0,04%
11	0.1.37	12 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	564.000,00	0,98%
12	0.1.37	13 - PNATE	150.000,00	0,26%
13	0.1.37	14- Outras Trnsf. Do FNDE	644.000,00	1,12%
14	0.1.32	15 - Convênio Educação	595.000,00	1,03%
15	0.1.31	17 - Convênios Assistência Social	20.000,00	0,03%
16	0.1.34	28 - Outros Convênios	4.550.000,00	7,91%
17	0.1.83	21 - Outras Operações de Crédito	5.000.000,00	8,70%
18	0.1.00	30 - Alienações de Bens	50.000,00	0,09%
19	0.1.00	28 - FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	800.000,00	1,39%
20	0.1.38	32 - ATB - Atenção Básica	2.538.000,00	4,41%
21	0.1.38	33 - MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.342.000,00	5,81%
22	0.1.38	34 - Vigilância em Saúde	230.000,00	0,40%
23	0.1.38	35 - Assistência Farmacêutica	145.000,00	0,25%
24	0.1.38	36 - Gestão do SUS	30.000,00	0,05%
25	0.1.38	37 - Outros Recursos Transferidos pelo SUS	14.000,00	0,02%
26	0.1.38	23 - Investimentos para o SUS	540.000,00	0,94%
27	0.1.61	39 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	70.000,00	0,12%
1301	0.1.00	1301 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Pessoal e Encargos	95.760,00	0,17%
1303	0.1.00	1303 - Consórcio Público - Rec. Próprios/Outras Despesas Correntes	436.620,00	0,76%
1304	0.1.00	1304 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Investimento	3.040,00	0,01%
TOTAL			57.500.000,00	100,00%

Discriminação das Fontes de Recursos

- 01 - Recursos Próprios
- 02 - Impostos e Transferências MDE
- 03 - Receita de Imp e de Transferência de Imp - Saúde
- 04 - FUNDEB 60%
- 05 - FUNDEB 40%
- 06 - Complemento da União ao FUNDEB 60%
- 07 - Complemento da União ao FUNDEB 40%
- 09 - Recursos Transferidos pelo FNAS
- 10 - Salário Educação
- 11 - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
- 12 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- 13 - PNATE
- 14- Outras Trnsf. Do FNDE
- 15 - Convênio Educação
- 17 - Convênios Assistência Social
- 28 - Outros Convênios
- 21 - Outras Operações de Crédito
- 30 - Alienações de Bens
- 28- FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 32 - ATB - Atenção Básica
- 33 - MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 34 - Vigilância em Saúde
- 35 - Assistência Farmacêutica
- 36 - Gestão do SUS
- 37 - Outros Recursos Transferidos pelo SUS
- 23 - Investimentos para o SUS
- 39 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
- 1301 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Pessoal e Encargos
- 1303 - Consórcio Público - Rec. Próprios/Outras Despesas Correntes
- 1304 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Investimento



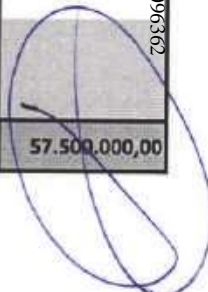


MUNICÍPIO DE VERTENTES

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.130.694,68	34.049.352,91	41.316.000,00	41.433.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	15.403.851,47	16.383.062,44	20.447.000,00	20.594.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	25.000,00	134.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	14.726.843,21	17.666.290,47	20.844.000,00	20.705.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.115.996,99	5.783.373,29	9.017.000,00	14.677.900,00
4.4.00.00	Investimentos	2.958.721,18	5.420.721,88	8.417.000,00	13.844.900,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	-	100.000,00	100.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	157.275,81	362.651,41	500.000,00	733.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.367.000,00	1.389.100,00
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-
TOTAL GERAL		33.246.691,67	39.832.726,20	51.700.000,00	57.500.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=68939076-6-098-425-628-e4f08096362>

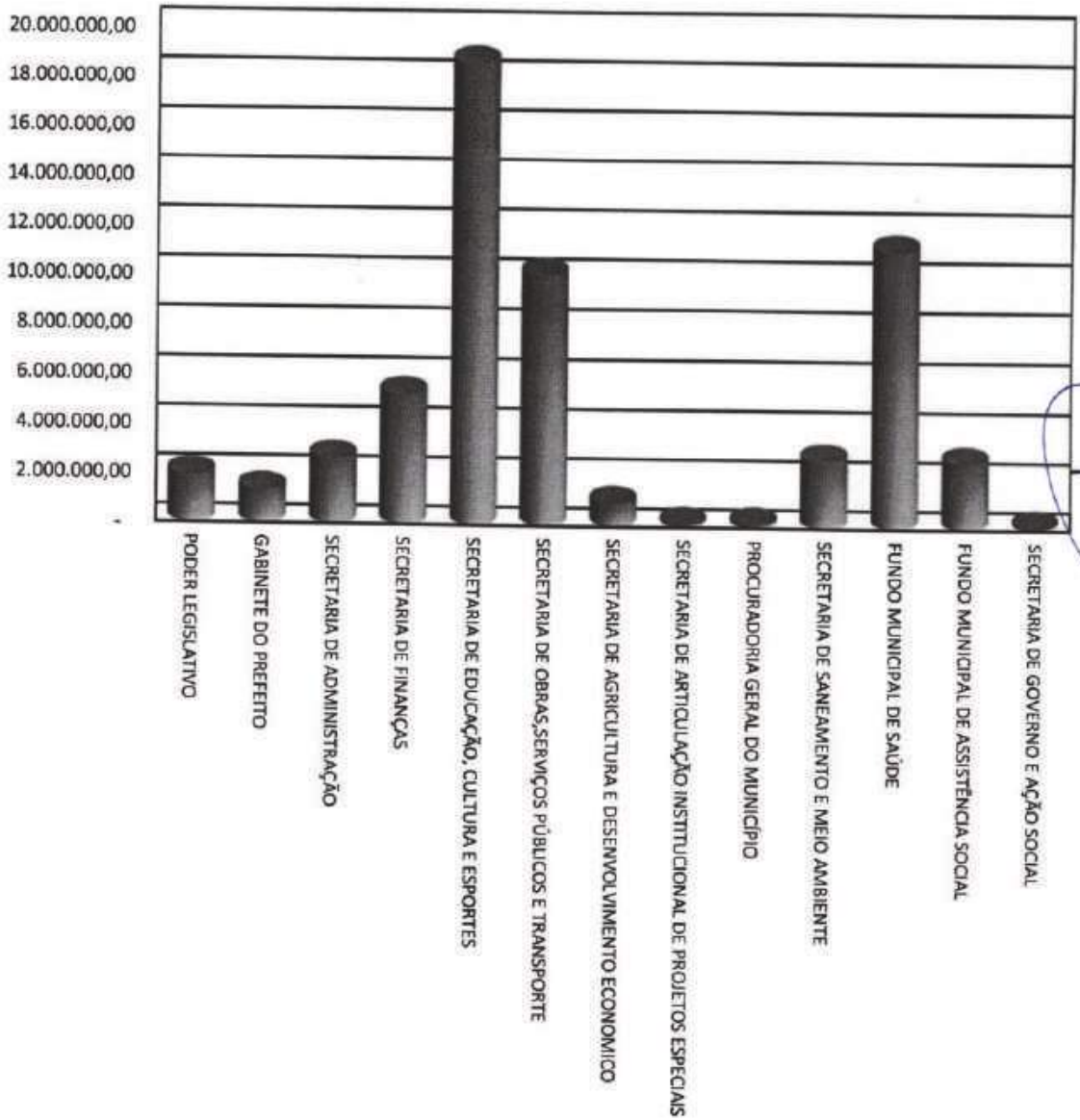




VERTENTES NÃO PODE PARAR

MUNICÍPIO DE VERTENTES

Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais



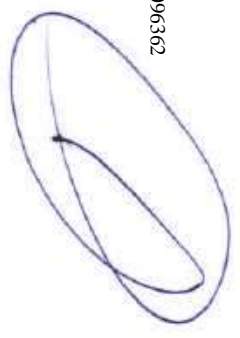
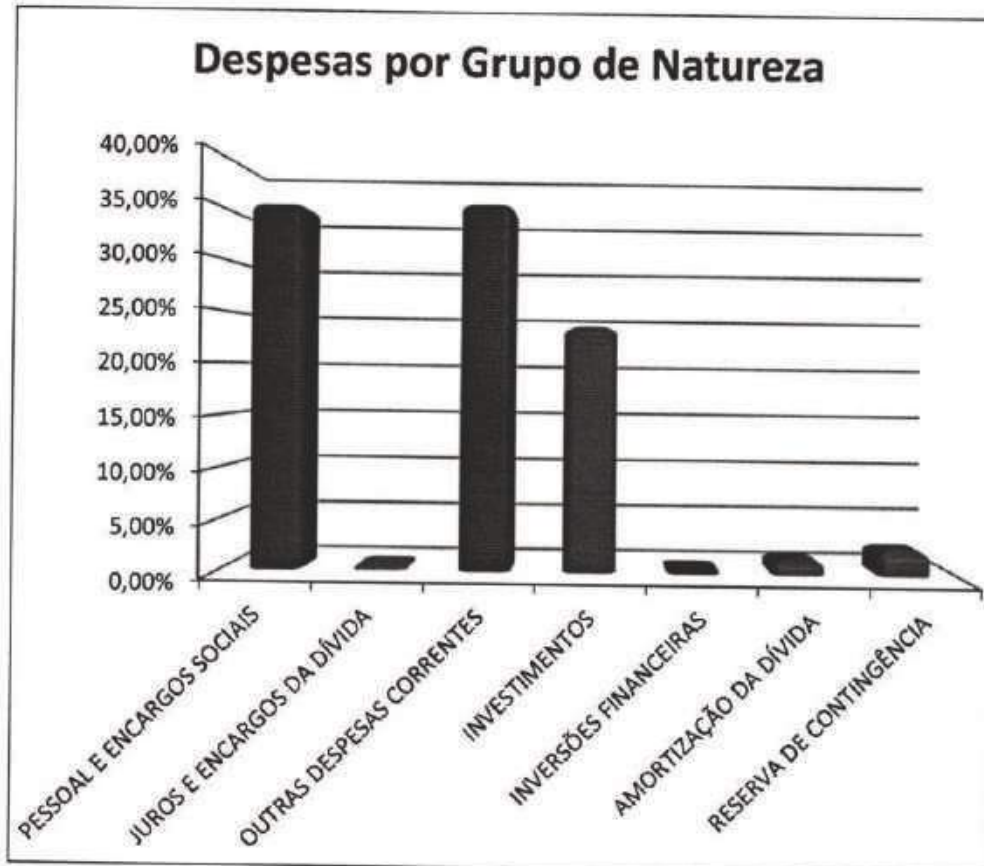


MUNICÍPIO DE VERTENTES

Período: Exercício de 2018

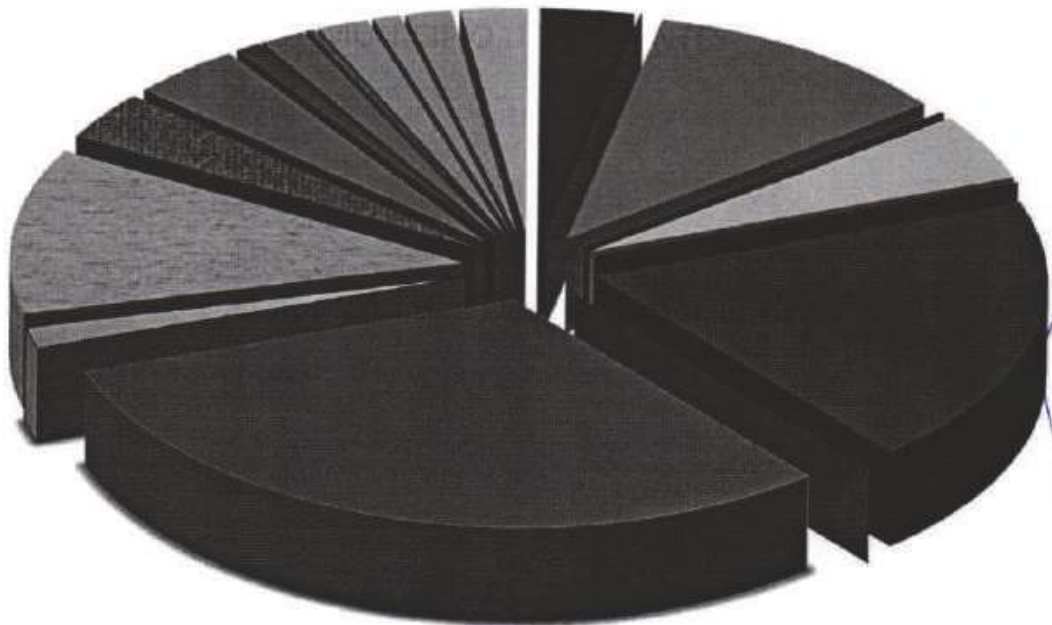
DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.594.000,00	35,82%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	134.000,00	0,23%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.705.000,00	36,01%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.844.900,00	24,08%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,17%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	733.000,00	1,27%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.389.100,00	2,42%
TOTAL		57.500.000,00	100,00%





Distribuição das Despesas por Função



- | | | |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| ■ 01 - LEGISLATIVA | ■ 02 - JUDICIÁRIA | ■ 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA |
| ■ 04 - ADMINISTRAÇÃO | ■ 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | ■ 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| ■ 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | ■ 10 - SAÚDE | ■ 11 - TRABALHO |
| ■ 12 - EDUCAÇÃO | ■ 13 - CULTURA | ■ 14 - DIREITOS DA CIDADANIA |
| ■ 15 - URBANISMO | ■ 16 - HABITAÇÃO | ■ 17 - SANEAMENTO |
| ■ 18 - GESTÃO AMBIENTAL | ■ 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA | ■ 20 - AGRICULTURA |
| ■ 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | ■ 22 - INDÚSTRIA | ■ 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| ■ 24 - COMUNICAÇÕES | ■ 25 - ENERGIA | ■ 26 - TRANSPORTE |
| ■ 27 - DESPORTO E LAZER | ■ 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | ■ RESERVA DE CONTINGÊNCIA |